

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar 11, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 21 e 23 da Lei Complementar nº 11, de 27 de dezembro de 2003 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza estão estabelecidas na Tabela I, anexa a esta Lei Complementar, e a Base de Cálculo é o preço do serviço, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será lançado com base em valores fixos, em função da natureza do serviço, independente da quantia paga a título de remuneração do próprio trabalho profissional do prestador do serviço, conforme estabelecido abaixo:

- | | |
|--|------------------|
| a) Profissionais de nível universitário: | R\$ 150,00 / ano |
| b) Profissionais de nível técnico: | R\$ 75,00 / ano |
| c) Outros profissionais: | R\$ 50,00 / ano |

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Os valores constantes do § 1º deste artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo —, apurado pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística —, acumulado no exercício anterior ao lançamento.

Art. 23. Nos casos em que a base de cálculo for o preço do serviço, o Imposto deve ser calculado mensalmente pelo próprio contribuinte, responsável ou substituto, e recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, independente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. (...)

Art. 2º Caso o valor do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — correspondente a determinado período de competência seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais), o valor apurado poderá ser acumulado com o(s) do(s) mês(es) imediatamente posterior(es), até atingir o limite mínimo estipulado neste artigo e recolhido sem os acréscimos de multa e juros, respeitados os vencimentos dos meses subsequentes.

Art. 3º Fica instituída a Unidade Fiscal do Município — UFM —, que servirá como referencial para a cobrança de tributos, multas, preços públicos e outros valores criados e arrecadados pelo município.

§ 1º A UFM tem o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será automática e anualmente indexada pelo IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Amplo — calculado pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística —, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior e no caput deste artigo à legislação vigente que adota como referência o termo “Unidade Fiscal”.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a coluna discriminada como “valor fixo” da Tabela I anexa à Lei Complementar nº 11, de 27 de dezembro de 2003.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, ficando a aplicação do disposto no artigo 2º condicionada à edição de Decreto do Executivo.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de setembro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de setembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico